



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 69528/2025/MF

Brasília, 27 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 359, de 08.10.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4628/2025, de autoria do Deputado Tião Medeiros, que solicita “informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, junto ao Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS/CPNFAZ a respeito do Convênio ICMS 79/2025”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício 69119, do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/11/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55877180** e o código CRC **78917800**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

OFÍCIO SEI Nº 69119/2025/MF

Brasília, 25 de novembro de 2025.

À Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 60682/2025/MF - Requerimento de Informação nº 4628/2025.

Referência: Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o processo nº 19995.008155/2025-23.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 60682/2025/MF (54705900), no qual essa Coordenação-Geral retransmite, para análise, o Requerimento de Informação nº 4628/2025 (53001830), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita "informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, junto ao Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS/CONFAZ a respeito do [Convênio ICMS nº 79, de 4 de julho de 2025](#), salientamos em primeiro lugar que é importante mencionar que, nos termos da [Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975](#), que dispõe sobre os convênios para a concessão de benefícios fiscais do ICMS, o representante do Governo Federal é o Ministro da Fazenda ou seu substituto legal, que tem a competência e a prerrogativa para convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, conforme art. 2º:

"Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal."

2. A referida lei também delegou ao CONFAZ, na forma do Convênio ICMS nº 133/97, a regulamentação da tramitação e aprovação das propostas de convênios ICMS, conforme art. 30:

"Art. 30. As decisões do Conselho serão tomadas:

I - por unanimidade dos representantes presentes, na concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

II - por quatro quintos dos representantes presentes, na revogação total ou parcial de isenções, incentivos e benefícios fiscais concedidos;

III - por maioria dos representantes presentes, nas demais deliberações.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas decisões do inciso III."

(grifo nosso)

3. Nesse sentido, ressaltamos que o Presidente do CONFAZ, seja o Ministro da Fazenda ou representante por ele indicado, não vota nas propostas de benefícios fiscais do ICMS elencados nos incisos I e II do referido art. 30. **Os votos das propostas de benefícios fiscais do ICMS são exclusivos dos representantes dos Estados e do Distrito Federal**, e no caso específico do inciso I, que trata de concessão de benefício fiscal do ICMS, a sua aprovação precisa ser por unanimidade.

4. Uma vez contextualizada a sistemática de atuação do CONFAZ e de seus membros, e a função do Presidente do CONFAZ, seguem as seguintes considerações preliminares acerca do [Convênio ICMS nº 100, 4 de novembro de 1997](#), do [Convênio ICMS nº 26, de 12 de março de 2021](#), e do [Convênio ICMS nº 79/25](#):

I - o [Convênio ICMS nº 100/97](#), nos termos da [Lei Complementar nº 24/75](#), estabeleceu um conjunto de benefícios fiscais relativos ao ICMS que deveriam ser aplicados pelos Estados e Distrito Federal nas vendas internas (compra e venda realizadas no território de cada estado), interestaduais e importações com fertilizantes;

II - o [Convênio ICMS nº 100/97](#), em sua versão original, anterior às alterações promovidas pelo [Convênio ICMS nº 26/21](#), previu:

a) nas vendas interestaduais com fertilizantes, redução de base de cálculo do ICMS de 30% (trinta por cento);

b) nas vendas internas com fertilizantes, isenção ou redução de base de cálculo do ICMS no percentual definido por cada ente federado. É importante destacar que, a Organização Mundial do Comércio - OMC - veda a tributação diferenciada entre mercadorias nacionais e estrangeiras, embora alguns estados não admitam tal equiparação em relação às mercadorias importadas. Como consequência se a unidade federada optar por isentar as vendas internas com fertilizantes, o importador usufruirá da mesma isenção, embora esse procedimento não seja aceito de maneira unânime entre as unidades federadas;

III - em relação às importações, o [Convênio ICMS nº 100/97](#) definiu que cada ente federado optasse por aplicar o tratamento que entendesse mais adequado à sua realidade econômica, em especial, antes da publicação da [Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017](#). Diante desse contexto, o [Convênio ICMS nº 26/21](#) estabeleceu a carga tributária de 4% (quatro por cento) para qualquer operação, sejam importações, vendas internas ou interestaduais com fertilizantes;

IV - o [Convênio ICMS nº 79/25](#) veio confirmar a manutenção da carga tributária em 4% (quatro por cento) com ajustes feitos no âmbito do [Convênio ICMS nº 100/97](#) que serão abordados com maior especificidade mais adiante.

5. A partir dessa configuração tributária inicial, trazida pelo [Convênio ICMS nº 100/97](#), o Brasil conviveu por muitos anos com uma miríade de modelos de tributação em relação aos fertilizantes, que, na maioria das situações, favorecia o produto importado em detrimento do nacional, desincentivando o desenvolvimento da indústria deste setor no país.

6. Por diversas vezes, o setor industrial, através de suas associações, tais como: Sinprifert e Cropilife e outras, procurou o CONFAZ e seus grupos de trabalho para solicitar uma revisão do modelo de tributação do ICMS para o setor no Brasil, uma vez que era flagrante a vantagem competitiva do produto importado em relação ao nacional.

7. Após meses de discussões, com reuniões intensas com o setor e as unidades federadas, chegou-se a um novo modelo de tributação das vendas com fertilizantes no Brasil, resultando numa uniformização de carga tributária em 4% (quatro por cento) para qualquer operação, seja interna, interestadual ou importação, definida pelo [Convênio ICMS nº 26/21](#). Tal medida visava promover a equalização da tributação do ICMS entre o produto nacional e o importado.

8. Contudo, essa equalização de carga tributária se daria de forma escalonada, começando com uma alíquota uniforme de 1% (um por cento) em 2022 e finalizando em 2025 com uma alíquota uniforme de

4% (quatro por cento), a ser aplicada em todas as fases de circulação da mercadoria. Concomitantemente, previu-se uma contrapartida da indústria nacional de fertilizantes de modo que a produção nacional tivesse um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2025. Cumpre ressaltar que, essa expectativa foi superavaliada diante da realidade do setor de fertilizantes no Brasil, conforme se demonstrará adiante.

9. Vale salientar que os Convênios ICMS nº 100/97, nº 26/21 e nº 79/25 se interligam como formas de adaptação à realidade fática e econômica do país, resultando na atual redação do [Convênio ICMS nº 100/97](#). Destarte, poder-se-ia a priori tratar os itens “A” e “B” do supracitado Requerimento de forma conjunta e contínua. Não obstante, apresentamos as respostas a seguir de forma separada por item questionado:

10. A) em relação aos dados, informações e argumentos técnicos que embasaram a decisão do CONFAZ sobre a renovação realizada pelo [Convênio ICMS nº 79/25](#):

I - a cláusula terceira do [Convênio ICMS nº 26/21](#) determinou o escalonamento da carga tributária do ICMS para os anos de 2022 a 2025, impondo uma uniformização para qualquer tipo de operação, numa transição gradual de 1% (um por cento) ao ano, de modo que a carga final fosse igual a 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - a cláusula quarta do [Convênio ICMS nº 26/21](#) estabeleceu para produção de efeitos do novo arcabouço tributário, a condição do setor nacional de fertilizantes aumentar sua produção em 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2025;

III - a manutenção do crédito elencada no [Convênio ICMS nº 100/97](#) foi retirada pelo [Convênio ICMS nº 26/21](#) em razão de um acordo político dos Estados e do Distrito Federal de aceitarem a uniformização da carga tributária do ICMS para fertilizantes em 4% (quatro por cento). Esse acordo seria a única forma de uniformizar a tributação do setor, uma vez que cada unidade federada, conforme sua realidade, definia sua própria sistemática de tributação. Com o advento do [Convênio ICMS nº 26/21](#), tal possibilidade não existe mais, impondo um tratamento isonômico entre o produto nacional e o importado;

IV - o [Convênio ICMS nº 79/25](#) prorrogou o [Convênio ICMS nº 100/97](#) até 31 de dezembro de 2027, e revogou a cláusula quarta do [Convênio ICMS nº 26/21](#), retirando a condição do setor nacional de fertilizantes aumentar sua produção em 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2025;

V - a revogação da retromencionada cláusula quarta foi em virtude do setor de fertilizantes não ter tido condições para aumentar sua produção no percentual acordado. Inclusive, nas discussões técnicas no âmbito dos grupos de trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, o Sindicato Nacional da Indústria de Matérias-primas para Fertilizantes - Sinprifert - apresentou sua visão em relação ao assunto em duas oportunidades (28/08/2024 e 31/10/2024) por meio do seu representante, na pessoa do Sr. Bernardo Silva. Ressaltamos que, na reunião de 31/10/2024, participaram também representantes das seguintes entidades:

a) Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, representado por sua Secretaria-Executiva, e a Coordenação-Geral de Crédito Rural - CGCR, nas pessoas dos Srs. José Polidoro; Tiago Dahdah, respectivamente;

b) Comitê de Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal - COMSEFAZ, na pessoa do seu Diretor Institucional, Sr. André Horta;

c) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, na pessoa do Sr. Renato Conchon;

d) Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, nas pessoas dos Srs. Eduardo Lourenço e Fabrício Rosa;

e) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, na pessoa da Sra. Amanda Oliveira;

f) Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG, na pessoa

do Sr. Edimarcos Elias;

g) Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil - AMA - na pessoa do Sr. Antonino Gomes.

VI - o SINPRIFERT mostrou por meio das apresentações - anexos II e III (55829896 e 55829960), a dificuldade de atingimento da meta proposta de aumento em 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional de fertilizantes, principalmente em razão do mundo ter sido afligido por uma pandemia sem precedentes, abalando de forma significativa a economia local e mundial. Na sequência, o mundo assistiu e ainda assiste, a guerra entre Rússia e Ucrânia, situações que acabaram impactando o setor de fertilizantes no Brasil. Na mesma perspectiva, a Associação Nacional de Difusão de Adubos - ANDA - apresentou por meio de indicadores - anexos I e IV (55829783 e 55830055), o atual panorama do setor de fertilizantes no Brasil;

11. B) em relação aos argumentos técnicos para a revogação da cláusula quarta do [Convênio ICMS nº 26/21](#):

I - a justificativa que os representantes dos Estados e do Distrito no âmbito do CONFAZ levaram em consideração para a revogação da cláusula quarta foi "evitar o retorno da tributação originalmente elencada". Ou seja, o objetivo foi manter a uniformização em todo o país da carga tributária do ICMS em 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, e não retornar ao modelo de tributação existente antes de 2022. Um retrocesso ao modelo anterior a 2022, implicaria num retorno da faculdade das unidades federadas fixarem suas próprias alíquotas nas vendas internas, inviabilizando ou dificultando o crescimento da indústria nacional de fertilizantes, tida como estratégica para o país;

II - com base nas discussões ocorridas no âmbito do CONFAZ, os representantes dos Estados e do Distrito Federal, a unanimidade, reafirmaram o seu posicionamento em relação à manutenção da alíquota uniforme para qualquer venda em duas reuniões ordinárias do COMSEFAZ (10/04/2025 e 3/07/2025), conforme apresentações - anexos V e VI (55830157 e 55830252);

12. C) em relação aos dados, planilhas e argumentos técnicos, recebidos do MAPA em relação ao setor de fertilizantes:

I - de acordo com o Diretor do Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário - DEFIN, Sr. Tiago Nunes de Freitas Dahdah, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) não apresentou nenhum documento relativo ao assunto em questão, conforme e-mail recebido em 18/11/25 - anexo VII (55830295). Ressaltamos, porém, que o MAPA participou de diversas reuniões sobre o tema em análise no âmbito dos seus grupos de trabalho.

II - Convém salientar que outras entidades, como SINPRIFERT, ANDA e COMSEFAZ, apresentaram estudos e indicadores sobre o setor de fertilizantes no Brasil, conforme arquivos anexos:

a) PRINCIPAIS INDICADORES DO SETOR DE FERTILIZANTES, conforme levantamento feito pela ANDA - ANEXO I (55829783);

b) O SETOR DE FERTILIZANTES: UM OLHAR ESTRATÉGICO, apresentação feita em 28/08/24 pelo SINPRIFERT - ANEXO II (55829896);

c) PESQUISA SETORIAL ANDA - PERFIL DA INDÚSTRIA NACIONAL DE FERTILIZANTES, apresentação feita em 31/10/24 pelo SINPRIFERT - ANEXO III (55829960);

d) PRODUÇÃO NACIONAL DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES, conforme levantamento feito pela ANDA - ANEXO IV (55830055);

e) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA FERTILIZANTES E SEUS RESPECTIVOS INSUMOS

AGROPECUÁRIOS, apresentações feitas no COMSEFAZ de Palmas/TO e Rio Branco/AC, respectivamente em 10/04/25 e 3/07/25 - anexos V e VI (55830157 e 55830252);

13. D) em relação à lista de entidades e seus representantes que participaram das discussões junto aos membros do CONFAZ:

I - Secretaria-Executiva do MAPA, da Coordenação-Geral de Fertilizantes, Inoculantes e Corretivos - CGFIC e da Coordenação-Geral de Crédito Rural - CGCR, todos do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Srs. Henrique Bley, Tiago Dahdah e José Polidoro;

II - Sindicato Nacional da Indústria de Matérias-primas para Fertilizantes - SINPRIFERT, Sr. Bernardo Silva;

III - Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, Srs. Eduardo Lourenço e Fabrício Rosa;

IV - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Sr. Renato Conchon;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, na pessoa da Sra. Amanda Oliveira;

VI - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG, na pessoa do Sr. Edimarcos Elias;

VII - Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal - COMSEFAZ, na pessoa do Sr. André Horta;

VIII - Associação Nacional de Difusão de Adubos - ANDA, que embora não tenha participado das discussões, enviou ao CONFAZ relatórios sobre o setor de fertilizantes no Brasil - anexos I e IV (55829783 e 55830055);

IX - Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil - AMA, na pessoa do Sr. Antônio Gomes.

14. Em face ao exposto, considerando as colocações e respostas mencionadas neste documento, temos que ao longo dos últimos 3 (três) anos, tanto unidades federadas quanto contribuintes perceberam que a previsão de crescimento industrial do setor nacional de fertilizantes se mostrava absolutamente desalinhada dos movimentos dos mercados internos e externos, em especial, diante de conflitos internacionais, que acabaram sendo acompanhados de bloqueios econômicos, atingindo fortemente os preços dos fertilizantes de forma a reduzir o custo de importação pela necessidade de caixa que os países em conflito se encontravam.

15. A aplicação do novo modelo de tributação dos fertilizantes no Brasil garantiu a uniformização da carga tributária no país, requisito para impulsionar o desenvolvimento do setor de fertilizantes no Brasil e melhorando a segurança alimentar de milhões de brasileiros, minimizando de tal forma a ocorrência de guerra fiscal e concorrência desleal. Foi nesse contexto, que o [Convênio ICMS nº 26/21](#) definiu a obrigatoriedade do estorno do crédito, requisito necessário para a uniformização da carga tributária nas vendas com fertilizantes.

16. Além disso, segundo informações do próprio setor, diversos projetos de investimentos no setor industrial estão em desenvolvimento no Brasil, contudo, ainda não são suficientes para atingir o percentual que era previsto no referido [Convênio ICMS nº 26/21](#).

17. Diante da novel Reforma Tributária do consumo, implementada pela Emenda Constitucional nº 132/23, o setor terá uma nova configuração tributária, na qual será mantida a equalização das cargas aplicáveis aos produtos nacionais e importados, associada à uma redução de alíquota de 60% (sessenta por cento) ou a diferimentos do IBS e da CBS nas importações e nas vendas entre contribuintes.

18. A conjugação de todos esses fatores levaram ao entendimento de que os objetivos maiores da remodelação tributária do setor de fertilizantes em relação ao ICMS, promovidas pelas alterações do [Convênio ICMS nº 26/21](#), foram efetivamente atendidas e que a contrapartida exigida do setor estava totalmente desalinhada da realidade econômica e geopolítica mundial.

19. Nestes termos, entendemos acertada a decisão de prorrogar os benefícios fiscais concedidos por meio do [Convênio ICMS nº 100/97](#), que há décadas permeia positivamente o agronegócio brasileiro, promovendo a isonomia tributária, assegurando a competitividade da indústria nacional e do agronegócio.

Anexos:

I - PRINCIPAIS INDICADORES DO SETOR DE FERTILIZANTES, conforme levantamento feito pela ANDA (55829783);

II - O SETOR DE FERTILIZANTES: UM OLHAR ESTRATÉGICO, apresentação feita em 28/08/24 pelo SINPRIFERT (55829896);

III - PESQUISA SETORIAL ANDA - PERFIL DA INDÚSTRIA NACIONAL DE FERTILIZANTES, apresentação feita em 31/10/24 pelo SINPRIFERT (55829960);

IV - PRODUÇÃO NACIONAL DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES, conforme levantamento feito pela ANDA (55830055);

V - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA FERTILIZANTES E SEUS RESPECTIVOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS, apresentação feita no COMSEFAZ de Palmas/TO (55830157);

VI - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA FERTILIZANTES E SEUS RESPECTIVOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS, apresentação feita no COMSEFAZ de Rio Branco/AC (55830252);

VII - Correspondência do MAPA de 18.11.2025 (55830295).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/11/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55820986** e o código CRC **C5936933**.

SAUS Qd 06 Bloco O Ed Órgãos Centrais - 2º andar, - Bairro Asa Sul
CEP 70070-970 - Brasília/DF
(61) 3412-5242/5243 - e-mail confaz@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Fertilizantes Entregues ao Mercado (em toneladas de produto)					
	2020	2021	2022	2023	2023x2022
Janeiro	3.046.746	3.397.952	3.222.516	3.425.291	6,3%
Fevereiro	2.571.859	3.042.183	2.508.739	2.678.326	6,8%
Março	1.875.598	2.572.269	2.924.642	2.449.368	-16,3%
Abril	2.059.897	1.944.941	2.712.826	2.319.556	-14,5%
Maio	3.120.093	3.417.618	3.255.620	3.629.611	11,5%
Junho	3.611.897	4.383.800	3.556.481	4.115.948	15,7%
Julho	4.168.557	5.058.905	3.571.141	4.479.902	25,4%
Agosto	4.414.657	5.021.080	4.157.967	5.515.469	32,6%
Setembro	4.613.620	4.794.462	4.190.985	4.891.456	16,7%
Outubro	4.173.316	4.706.336	3.866.288	4.713.873	21,9%
Novembro	3.595.904	4.201.286	3.749.436	3.999.297	6,7%
Dezembro	3.311.994	3.314.239	3.360.878	3.607.590	7,3%
Total do Ano	40.564.138	45.855.071	41.077.519	45.825.687	11,6%

Produção Nacional de Fertilizantes Intermediários e Complexos NP (em toneladas de produto)					
	2020	2021	2022	2023	2023x2022
Janeiro	595.914	528.402	623.102	566.317	-9,1%
Fevereiro	547.619	472.341	585.559	554.132	-5,4%
Março	554.556	569.349	660.723	596.274	-9,8%
Abril	569.995	531.937	700.342	544.434	-22,3%
Maio	590.427	601.776	689.612	473.861	-31,3%
Junho	560.088	543.983	552.863	459.502	-16,9%
Julho	603.196	680.759	606.932	565.476	-6,8%
Agosto	486.546	712.481	642.514	611.266	-4,9%
Setembro	486.469	633.221	564.464	619.396	9,7%
Outubro	484.223	628.767	640.543	658.904	2,9%
Novembro	486.377	608.688	579.127	597.659	3,2%
Dezembro	550.795	698.631	604.918	549.391	-9,2%
Total do Ano	6.516.205	7.210.335	7.450.699	6.796.612	-8,8%

Importação de Fertilizantes Intermediários e Complexos N P K (em toneladas de produto)					
	2020	2021	2022	2023	2023x2022
Janeiro	2.183.773	2.881.171	3.277.848	2.558.923	-21,9%
Fevereiro	1.613.872	2.356.086	3.001.519	2.633.254	-12,3%
Março	1.851.456	1.735.064	2.462.725	2.551.814	3,6%
Abril	2.434.744	2.415.734	2.568.959	3.150.098	22,6%
Maio	2.623.720	2.984.083	3.116.423	3.201.030	2,7%
Junho	2.734.373	3.572.334	3.379.639	3.122.779	-7,6%
Julho	3.289.013	4.134.244	3.641.339	3.140.510	-13,8%
Agosto	3.269.520	3.904.412	2.944.362	3.261.430	10,8%
Setembro	3.192.098	4.263.904	3.160.432	3.959.725	25,3%
Outubro	3.755.396	3.230.532	2.634.273	4.008.602	52,2%
Novembro	2.966.039	4.194.565	2.346.175	3.998.966	70,4%
Dezembro	2.958.539	3.586.209	2.073.149	3.852.208	85,8%
Total do Ano	32.872.543	39.258.338	34.606.843	39.439.339	14,0%


Obs: Não inclui importação para outros usos

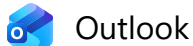
Fonte: SIACESP e MDIC-Bolívia

Principais Exportações de Fertilizantes e Formulações NPK (em toneladas de produto)					
	2020	2021	2022	2023	2023x2022
Janeiro	45.199	49.814	69.211	73.040	5,5%
Fevereiro	30.464	37.891	26.828	34.474	28,5%
Março	13.335	31.485	16.155	24.110	49,2%
Abril	39.327	44.805	30.725	21.383	-30,4%
Maio	65.851	72.463	33.004	39.246	18,9%
Junho	96.071	83.545	47.558	36.104	-24,1%
Julho	74.211	70.241	51.530	75.130	45,8%
Agosto	58.593	55.553	42.243	45.534	7,8%
Setembro	36.552	78.675	54.569	64.525	18,2%
Outubro	25.197	40.293	35.388	46.520	31,5%
Novembro	39.920	78.691	68.048	51.844	-23,8%
Dezembro	59.398	40.374	49.529	54.341	9,7%
Total do Ano	584.118	683.830	524.788	566.251	7,9%

Relações de Trocas de Fertilizantes e Produtos Agrícolas (Quantidade de produto agrícola necessária para adquirir 1 tonelada de fertilizante)					
	Unidade	2019	2020	2021	2022
Algodão c/ Carço	15 kg	57,7	56,7	55,3	71,1
Arroz em Casca	saca de 60 kg	30,6	21,8	35,6	40,3
Cana-de-açúcar	t	29,4	27,4	23,8	32,7
Café Arábica	saca de 60 kg	3,8	3,3	2,6	3,7
Milho	saca de 60 kg	57,4	40,7	40,1	63,8
Soja	saca de 60 kg	23,1	16,7	19,1	28,5

Fonte: Conab e elaborado pela MacroSector Consultores

	ANDA Associação Nacional para Difusão de Adubos																	
	Produção Nacional de Matérias-Primas e Produtos Intermediários para Fertilizantes																	
	Período: Janeiro de 2024 a Agosto de 2024										Regiões: Brasil			Emissão: 27/11/2024				
	Produtos	Produção (Toneladas Métricas)											Teor (%)					
Produto			Nitrogênio (N)			Fósforo (P ₂ O ₅)			Potássio (K ₂ O)			Nitrogênio		Fósforo		Potássio		
2023		2024	(%)	2023	2024	(%)	2023	2024	(%)	2023	2024	(%)	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Produtos intermediários (Fins fertilizantes)																		
Sulfato de Amônio	58.965	19.242	-67,4	12.383	4.041	-67,4	0	0	0,0	0	0	0,0	21,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Uréia	321.209	0	-100,0	144.544	0	-100,0	0	0	0,0	0	0	0,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Nitrato de Amônio	114.267	88.980	-22,1	38.851	30.253	-22,1	0	0	0,0	0	0	0,0	34,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fosfato de Diamônio (DAP)	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fosfato de Monoamônio (MAP)	595.343	568.211	-4,6	62.575	59.933	-4,2	297.928	285.372	-4,2	0	0	0,0	10,5	10,5	50,0	50,2	0,0	0,0
Superfosfato Simples (Gr)	2.558.294	2.944.162	15,1	0	0	0,0	494.549	564.974	14,2	0	0	0,0	0,0	0,0	19,3	19,2	0,0	0,0
Superfosfato Triplo (Gr)	358.158	297.678	-16,9	0	0	0,0	168.220	140.209	-16,7	0	0	0,0	0,0	0,0	47,0	47,1	0,0	0,0
Termofosfato	28.012	30.434	8,6	0	0	0,0	5.042	5.478	8,6	0	0	0,0	0,0	0,0	18,0	18,0	0,0	0,0
Fosfato Natural Reativo	0	206.861	0,0	0	0	0,0	0	37.745	0,0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,2	0,0	0,0
Fosfato Parcialmente Acidulado	0	24.523	0,0	0	0	0,0	0	4.042	0,0	0	144	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,6
Rocha Fosfática - Aplicação Direta	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cloreto de potássio	214.771	264.697	23,2	0	0	0,0	0	0	0,0	124.567	153.524	23,2	0,0	0,0	0,0	0,0	58,0	58,0
Silicato de Potássio	37.517	107.462	186,4	0	0	0,0	0	15.706	0,0	3.919	4.092	4,4	0,0	0,0	0,0	14,6	10,4	3,8
Complexos (1)	84.725	69.630	-17,8	8.051	9.271	15,2	26.057	16.223	-37,7	0	0	0,0	9,5	13,3	30,8	23,3	0,0	0,0
Total	4.371.261	4.621.878	5,7	266.404	103.498	-61,2	991.796	1.069.748	7,9	128.486	157.760	22,8	6,1	2,2	22,7	23,1	2,9	3,4
Matérias primas (Fins fertilizantes)																		
Amônia	289.936	108.466	-62,6	238.311	23.869	-9,0	0	0	0,0	0	0	0,0	82,2	22,0	0,0	23,4	0,0	0,0
Rocha Fosfática - Industrial	3.309.686	3.218.202	-2,8	0	0	0,0	1.173.680	1.161.782	-1,0	0	0	0,0	0,0	0,0	35,5	36,1	0,0	0,0
Ácido Fosfórico	1.262.817	1.289.319	2,1	0	0	0,0	623.916	613.169	-1,7	0	0	0,0	0,0	0,0	49,4	47,6	0,0	0,0
Ácido Sulfúrico (2)	2.610.233	2.432.923	-6,8	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Produção total (Fertilizantes e outros usos)																		
Sulfato de Amônio	58.965	19.242	-67,4	12.383	4.041	-67,4	0	0	0,0	0	0	0,0	21,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Uréia	321.209	0	-100,0	144.544	0	-100,0	0	0	0,0	0	0	0,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Nitrato de Amônio	333.725	313.294	-6,1	113.466	106.520	-6,1	0	0	0,0	0	0	0,0	34,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amônia	381.142	316.723	-16,9	313.100	77.181	-75,3	0	73.553	0,0	0	0	0,0	82,1	24,4	0,0	23,2	0,0	0,0
Rocha Fosfática	3.351.811	3.738.491	11,5	0	0	0,0	1.211.006	1.299.053	7,3	0	0	0,0	0,0	0,0	36,1	34,7	0,0	0,0
Ácido Fosfórico	1.266.989	1.369.194	8,1	0	0	0,0	639.201	632.775	-1,0	0	0	0,0	0,0	0,0	50,5	46,2	0,0	0,0
Ácido Sulfúrico (2)	2.794.045	2.787.187	-0,2	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(1) Neste item estão relatadas as quantidades de Amônia, Ácido Sulfúrico e Ácido Fosfórico utilizadas na granulação de fertilizantes simples e complexos.																		
(2) Consideradas somente a produção das empresas produtoras de fertilizantes.																		



RE: Solicita informações sobre eventual apresentação da Ministério da Agricultura na reunião de 28/08/2024 sobre o Convênio ICMS 100/97.

De Tiago Nunes de Freitas Dahdah <tiago.dahdah@agro.gov.br>

Data Ter, 18/11/2025 11:16

Para Carlos Henrique de Azevedo Oliveira <carlos.h.oliveira@fazenda.gov.br>

Cc CONFAZ <confaz@economia.gov.br>; José Carlos Polidoro <jose.polidoro@agro.gov.br>

Prezado Carlos Henrique,

Após consulta ao histórico de agendas e aos potenciais envolvidos no tema, concluiu-se que a única apresentação visual/formal realizada ao GT26 - Benefícios Fiscais - CONFAZ - Convênio 26/21 no dia 28/08/2024 às 15:30 foi a do Sinprifert.

Me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Tiago Nunes de Freitas Dahdah

Diretor

Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário

Secretaria de Política Agrícola

Ministério da Agricultura e Pecuária

De: Carlos Henrique de Azevedo Oliveira <carlos.h.oliveira@fazenda.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 17:22

Para: Tiago Nunes de Freitas Dahdah <tiago.dahdah@agro.gov.br>

Cc: CONFAZ <confaz@economia.gov.br>

Assunto: Solicita informações sobre eventual apresentação da Ministério da Agricultura na reunião de 28/08/2024 sobre o Convênio ICMS 100/97.

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

Prezado Tiago,

Conforme conversamos pela manhã, faço referencia à reunião ocorrida com representantes do Ministério da Agricultura - MAPA - e interessados de diversos setores, com técnicos das secretarias estaduais de fazenda, integrantes do Grupo de Trabalho nº 26 - Benefícios Fiscais - da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no dia 28/08/2024. Nessa ocasião, foram discutidas com várias entidades alterações do Convênio ICMS nº 100/97 em relação aos fertilizantes.

Nesse sentido, solicito a gentileza de verificar se, naquela ou em outra ocasião, os colegas do MAPA fizeram uma apresentação formal para o referido GT26 e os demais participantes do encontro. Caso tenha havido apresentação, solicito ainda a gentileza de nos enviar uma copia da referida apresentação.

Por oportuno, esclareço que nosso pedido decorre do Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 4628/2025.

Atenciosamente,



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretário-Executivo

carlos.h.oliveira@fazenda.gov.br

(61) 3412 5242 / 5343

Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

Secretaria-Executiva

gov.br/fazenda